

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**Edital****CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DO  
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (MAIS EPS) - 2ª EDIÇÃO****EDITAL Nº 16/2025 - SESG/SES-GO**

A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) torna público o presente edital e convida as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) do Estado de Goiás a aderirem à 2ª edição do Programa Mais Educação Permanente em Saúde (Mais EPS).

**1 OBJETIVO**

A presente chamada pública tem por objetivo selecionar projetos que, alinhados aos pressupostos do Programa Mais EPS, proponham ações de Educação Permanente a serem executadas nos municípios, promovendo a consolidação e ampliação das práticas de Educação Permanente em Saúde (EPS) nos municípios goianos.

**2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente edital está amparado em um conjunto de normativas que regulamentam a execução das ações de Educação Permanente em Saúde, garantindo a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos.

2.1 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, sendo referência para a gestão dos recursos destinados ao programa, especialmente no que se refere às despesas de custeio necessárias para a execução das atividades previstas neste edital.

2.2 Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007 – define as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, consolidando a educação como estratégia central para o aprimoramento do SUS e embasando a criação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS).

2.3 Decreto Estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020 – institui a Política Estadual de Capacitação e Desenvolvimento Profissional, estabelecendo diretrizes para a qualificação contínua dos trabalhadores da saúde no estado de Goiás.

2.4 Portaria nº 1332, de 07 de junho de 2024 – regulamenta a execução do Programa Mais EPS no Estado de Goiás, detalhando os critérios para a implantação e implementação dos NEPS nos 246 municípios goianos, reforçando o compromisso do estado com a qualificação dos profissionais do SUS.

2.5 SECRETARIA DA SAÚDE DE GOIÁS. Cartilha de Indicadores de Saúde Georreferenciados – Integra Saúde. Goiânia: Secretaria da Saúde de Goiás, 2025.

Dessa forma, este edital se fundamenta em um arcabouço normativo que assegura sua legalidade e alinhamento às políticas públicas vigentes, promovendo a qualificação dos profissionais de saúde e o fortalecimento do SUS em Goiás.

### 3 PROGRAMA MAIS EPS

3.1 O Programa Mais EPS, instituído pela SES-GO em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Goiás (COSEMS-GO), tem como objetivo fortalecer a Educação Permanente em Saúde (EPS) por meio da implementação e consolidação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS) nos 246 municípios de Goiás. Além disso, o programa promove a qualificação contínua dos profissionais de saúde, impulsionando transformações nos processos de trabalho e aprimorando a assistência prestada no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 Os NEPS devem ser instituídos com a função de planejar, organizar e fornecer suporte aos profissionais no desenvolvimento de ações de EPS. Devem atuar na identificação e intervenção sobre os processos de trabalho em saúde, promovendo melhorias contínuas na assistência aos usuários do SUS.

### 4 REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DO PROJETO

4.1 O município deve possuir um NEPS implantado por meio de portaria assinada pelo Secretário Municipal de Saúde (SMS), nomeando o coordenador.

4.2 Os municípios que ainda não possuírem o NEPS implantado na data de publicação deste edital poderão instituí-lo utilizando como referência a Cartilha de Implementação dos NEPS, disponível no site da Escola de Saúde de Goiás, no link: <https://goias.gov.br/saude/wp-content/uploads/sites/34/2024/01/cartilhaorientadoraeducacaopermanente.pdf>

4.3 O projeto deverá ser coordenado pelo responsável do NEPS municipal.

4.4 Os projetos deverão indicar obrigatoriamente um dentre seguintes indicadores de saúde e Georreferenciados em Goiás:

- Cobertura de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres da população-alvo (25 a 64 anos).
- Cobertura de solicitação de mamografia de rastreamento na população-alvo (50 a 69 anos).
- Mortalidade Infantil (menores de 5 (cinco) anos).
- Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e Poliomielite Inativada.
- Proporção de Excesso de Peso em Adultos.
- Proporção de gestantes com pelo menos a cobertura de 6 (seis) ou mais consultas de pré-natal realizadas, sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) até a 12<sup>a</sup> (décima segunda) semana de gestação.
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.
- Proporção de gestantes com teste realizado para HIV e sífilis.
- Proporção de pessoas diabéticas com pelo menos uma consulta realizada no semestre.
- Proporção de pessoas hipertensas com pelo menos uma consulta realizada no semestre.
- Taxa de incidência de Dengue.

4.5 Cada município poderá submeter mais de um projeto, desde que os projetos contemplem indicadores distintos, conforme os listados no item 4.4. No entanto, apenas um projeto por município poderá ser contemplado com o incentivo financeiro, sendo selecionado aquele que obtiver a maior pontuação na avaliação.

4.6 O projeto deverá ser executado integralmente até 10/12/2025.

### 5 INCENTIVO FINANCEIRO

5.1 O recurso total disponível para esta edição será de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

5.2 O valor máximo a ser repassado por projeto contemplado será de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.3 O repasse será realizado em parcela única, por meio de transferência fundo a fundo para a conta informada no projeto.

## 6 MODALIDADES DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

6.1 As ações educacionais a serem desenvolvidas no âmbito deste edital serão organizadas conforme as modalidades previstas no Decreto Estadual nº 9.738/2020, garantindo que cada ação esteja alinhada com as necessidades e especificidades dos profissionais e instituições de saúde do Estado de Goiás.

6.2 A escolha da modalidade de cada ação educacional deve ser definida de acordo com a análise das necessidades do público-alvo e dos recursos disponíveis, considerando a eficácia da estratégia no atingimento dos objetivos propostos.

6.3 As modalidades de ensino e aprendizagem englobam as seguintes possibilidades:

**Quadro I: Modalidades das Ações Educacionais**

MODALIDADE	DESCRÍÇÃO
Congresso	Evento de grande porte que objetiva reunir participantes em formação e interesse comum.
Conferência	Reunião formal mediada por um especialista.
Curso	Evento educacional de curta duração (até 40 horas) e média duração (acima de 40 até 180 horas).
Encontro	Reunião de profissionais de determinada área, com objetivo de discutir e buscar soluções para problemas específicos.
Exposição	Ação para promover, divulgar sobre produtos, técnicas, serviços, arte e multimídia.
Fórum	Evento de interesse coletivo, caracterizado pelo debate, discussão.
Mediação	Painéis e debates para evidenciar determinados assuntos.
Oficina	Metodologia de trabalho em grupo, caracterizado pela construção coletiva, aplicação prática de aprendizado.
Palestra	Apresentação oral para um grupo de pessoas com o mesmo interesse em um determinado tema.
Roda de conversa	Evento para troca de experiências.
Seminário	Encontro de especialistas mediado por participantes que também dominam o assunto.
Simpósio	Reunião científica para discussão de um mesmo tema por especialistas, com a presença de um moderador e sem fomento do debate entre os participantes.
Treinamento	Evento de curta duração realizado regularmente e elaborado com um propósito de instruir os participantes a como fazer, utilizar determinada técnica ou comportamento em sua rotina de trabalho.
Workshop	Evento constituído por duas partes, uma expositiva e outra prática e demonstrativa.

## 7 APLICAÇÃO DO RECURSO

7.1. Serão consideradas despesas cobertas pelo Programa Mais EPS aquelas classificadas como Despesas de Custeio, conforme disposto no art. 13 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.2. Entendem-se como despesas de custeio os gastos que não resultam em aumento do patrimônio físico da entidade, abrangendo serviços prestados ou bens consumíveis necessários para o cumprimento da finalidade do programa.

7.2.1. Exemplos de despesas de custeio incluem:

- Contratação de profissionais para ministrar palestras, cursos e seminários.
- Pagamento de diárias, passagens e hospedagem.
- Locação de equipamentos para a realização de cursos.
- Aquisição de materiais de consumo, como itens de papelaria.
- Pagamento de impostos e demais encargos necessários.

## 8 INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente pela internet, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link: <https://form.saude.go.gov.br/inscricoes/cadastro-projetos-eps.html> na data prevista no cronograma deste edital.

8.2 A Superintendência da Escola de Saúde de Goiás disponibilizará um modelo de projeto para auxiliar na elaboração da proposta (ANEXO I).

8.3 Para validar a inscrição, o coordenador deverá anexar o projeto em formato PDF, acompanhado dos documentos comprobatórios, conforme especificado no item 8.6.

8.4 Após a finalização da inscrição, o proponente receberá um e-mail de confirmação contendo as informações fornecidas no formulário.

8.5 Uma vez enviada a inscrição, não será possível alterar os dados nem submeter uma nova inscrição.

8.6 Documentos comprobatórios necessários para a efetivação da inscrição:

### 8.6.1 Do projeto:

- a) Arquivo em formato PDF, conforme modelo anexo neste edital (ANEXO I).

### 8.6.2 Do(a) Coordenador(a) do Projeto:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH).

8.6.2 Do(a) Coordenador(a) do Projeto:  
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), exceto quando o número já constar no documento oficial de identificação com foto apresentado.

- c) Portaria de nomeação como Coordenador do NEPS Municipal.

### 8.6.3 Do(a) Gestor(a) e Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH).

8.6.3 Do(a) Gestor(a) e Secretaria Municipal de Saúde:  
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), exceto quando o número já constar no documento oficial de identificação com foto apresentado.

8.6.3 Do(a) Gestor(a) e Secretaria Municipal de Saúde:  
c) Declaração ou Carta de Anuência do Gestor Municipal de Saúde, aderindo ao Programa Mais EPS e autorizando a submissão do projeto (ANEXO II).

- d) Portaria municipal de implantação do NEPS, assinada pelo gestor.

- e) Comprovante com dados bancários do fundo para repasse do recurso.

8.7 As inscrições serão analisadas e homologadas pela Comissão de Análise e Homologação de Inscrições, instituída pela Instrução Normativa nº 18/2025 – SESG, disponível no site: <https://goias.gov.br/escoladesaude/legislacao-escola-de-saude-publica-instrucoes-normativas/>.

8.8 Não serão aceitos projetos que não atendam ao formato e às exigências estabelecidas neste edital.

8.9 As informações fornecidas no formulário de inscrição são de total responsabilidade do proponente.

8.10 A SESG não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido a falhas técnicas, problemas de comunicação ou quaisquer outros fatores que impeçam a transmissão dos dados.

## 9 AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A seleção dos projetos será feita por meio de avaliação cega, conduzida por uma comissão técnica de avaliadores designados pela SESG, conforme Instrução Normativa a ser publicada após a homologação das inscrições, com base nos seguintes critérios:

**Item 1** – Contemplar ações que caracterizam Educação Permanente em Saúde, como rodas de conversa, oficinas, palestras, seminários e workshops, que qualifiquem o trabalho e estimulem o aperfeiçoamento com aquisição de novos conhecimentos.

**Item 2** – Impacto e benefícios da proposta na melhoria do indicador estratégico para o município, com base nos objetivos do Programa Mais EPS.

**Item 3** – Justificativa do projeto. Avaliar a coerência entre a ação proposta e o indicador definido, garantindo o alinhamento das ações a serem realizadas.

**Item 4** – Viabilidade prática e capacidade de execução do projeto (aplicabilidade) conforme o cronograma proposto. Apresentação de um plano de ação factível e bem estruturado, contemplando as ações a serem executadas.

Item 5 – Possibilidade de multiplicação das ações propostas no projeto por gestores e trabalhadores da saúde, para implementação em outros municípios.

9.2 Cada projeto será pontuado de acordo com os seguintes **critérios e escala de pontuação**:

**0 – Regular:** Não atendeu ao critério.

**1 – Bom:** Atendeu parcialmente ao critério (aproximadamente 50%).

**2 – Muito bom:** Atendeu a maior parte do critério (aproximadamente 80%).

**3 – Ótimo:** Atendeu integralmente ao critério (100%).

9.3 A pontuação máxima que pode ser alcançada após a somatória das notas será de 15 pontos.

9.4 A avaliação do projeto ocorrerá em duas fases:

**1<sup>ª</sup> fase:** O projeto será analisado, pontuado e classificado em ordem decrescente de notas, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a maior pontuação.

**2<sup>ª</sup> fase:** Será verificada a classificação do projeto para contemplação, respeitando o limite financeiro de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) disponibilizado pelo Programa Mais EPS. Será aplicado um ponto de corte, conforme o orçamento disponível.

9.5 Em caso de empate serão observados para fins de desempate, os critérios a seguir, nesta ordem:

a) maior pontuação obtida no item 2 (dois) do critério de avaliação;

b) maior pontuação obtida no item 4 (quatro) do critério de avaliação;

c) a maior pontuação no item 5 (cinco) do critério de avaliação;

d) persistindo o empate, o município que primeiro realizou a inscrição do projeto será selecionado.

9.6 Serão aprovadas para financiamento as propostas classificadas por ordem de maior pontuação final, até o limite máximo orçamentário de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

9.7 Os projetos não classificados, com base no critério do item 9.6, não comporão cadastro de reserva.

9.8 Após a publicação do resultado final dos projetos classificados, o município contemplado com o incentivo financeiro para a execução da ação, receberá da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos, um link de acesso ao plano de trabalho preenchido, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para revisão e assinatura. O Gestor do município deverá assinar o Plano de Trabalho disponibilizado, no prazo

máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da disponibilização do mesmo no SEI. Caso identifique divergência nas informações do Plano de Trabalho, o município deverá informar a necessidade de retificação dos dados pelo correio eletrônico: [cdep.escoladesaude@goias.gov.br](mailto:cdep.escoladesaude@goias.gov.br) , sendo tal solicitação avaliada pela Comissão. A solicitação de retificação de dados deverá ser feita antes do término do prazo de 10 (dez) dias corridos retomencionado.

9.9 A não assinatura do plano de trabalho acarretará o impedimento do repasse do recurso financeiro.

9.10 O Anexo III PLANO DE TRABALHO estará publicado junto ao edital apenas para referência.

9.11 A inviabilidade de execução dos projetos classificados deverá ser comunicada pelo proponente, conforme o modelo constante no Anexo IV no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do resultado final, em formato PDF por meio do e-mail: [cdep.escoladesaude@goias.gov.br](mailto:cdep.escoladesaude@goias.gov.br) .

9.12 Conforme item 9.7, não haverá composição de cadastro de reserva e, portanto, mesmo em caso de ocorrência das situações previstas pelos itens 9.6 a 9.11, não ocorrerá, em nenhuma hipótese, repasse de recursos aos interessados não classificados por ocasião da publicação do Resultado Final.

## 10 RECURSO

10.1 O coordenador do projeto poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo em duas fases:

1ª fase: do resultado que homologa as inscrições, conforme datas do cronograma deste edital.

2ª fase: do resultado de classificação do projeto, conforme datas do cronograma deste edital.

10.1.1 Em ambas as fases o recurso deverá ser enviado por meio do correio eletrônico no e-mail: [recurso.escoladesaude@goias.gov.br](mailto:recurso.escoladesaude@goias.gov.br) com o assunto: **Recurso da Chamada Pública Edital nº 16/2025-SESG/SES-GO**, com a devida documentação que comprove a justificativa, sob pena de não ser recebido.

10.2 Excepcionalmente, a Comissão poderá aceitar documentação complementar no envio do recurso, desde que previamente justificada a impossibilidade de envio no prazo inicial e a critério da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos.

10.3 Os recursos quanto à fase de inscrições serão analisados e julgados pela Comissão de Análise e Homologação de Projetos do Programa Mais EPS e os recursos quanto à fase de Avaliação e Classificação dos Projetos serão analisados e julgados pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos.

## 11 PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O coordenador do projeto deverá apresentar o Relatório Final de Prestação de Contas de execução do projeto (Anexo V) no prazo máximo de 10 dias úteis após a conclusão da execução, conforme estabelecido pela Portaria nº 1332, de 07 de junho de 2024, via e-mail para: [cdep.escoladesaude@goias.gov.br](mailto:cdep.escoladesaude@goias.gov.br)

11.2 O relatório deverá conter:

- a) Nome completo do plano de ação.
- b) Descrição e metodologia da ação executada.
- c) Período de execução (data de início e conclusão da proposta).
- d) Público-alvo e número de profissionais envolvidos.
- e) Evidências da ação executada (fotos, listas de presença, convites, programação e demais comprovações).
- f) Autoavaliação do desenvolvimento da ação, incluindo os procedimentos adotados e as dificuldades encontradas.

11.3 A não execução do projeto ou a ausência da prestação de contas resultará na devolução integral dos recursos e no impedimento de participação em edições futuras.

## 12 CRONOGRAMA

12.1 A fim de atender a conveniência e oportunidade da Administração Pública, as datas previstas no cronograma poderão ser alteradas. Em caso de alteração, a mesma será publicada junto ao edital.

12.2 Os prazos previstos no cronograma encerrar-se-ão às 23:59h da respectiva data.

**Quadro II: Cronograma das etapas**

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrição no FormSAÚDE	15/05 a 15/06/2025
Previsão do resultado preliminar de homologação das inscrições	23/06/2025
Previsão do período de interposição de recurso do resultado de homologação das inscrições	26/06 a 27/06/2025
Previsão do resultado final de homologação das inscrições	30/06/2025
Período de Avaliação e Classificação dos Projetos	01/07 a 01/08/2025
Previsão do resultado preliminar de classificação dos projetos	04/08/2025
Período de interposição de recursos da classificação dos projetos	07/08 a 08/08/2025
Previsão do resultado final da classificação dos projetos	11/08/2025
Prazo máximo para comunicar a inviabilidade de execução do projeto (quando for o caso)	23/08/2025
Previsão de repasse do incentivo financeiro	09/09/2025
Prazo máximo para conclusão de execução do projeto	10/12/2025
Prazo máximo para devolução de recursos dos projetos não executados (quando for o caso)	10/12/2025

**13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Ao se inscrever, o interessado declara conhecer e aceitar, de forma irrestrita, as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, às quais não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

13.2 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitadas via e-mail para: [cdep.escoladesaude@goias.gov.br](mailto:cdep.escoladesaude@goias.gov.br)

13.3 Após a aprovação das propostas, estas não poderão ser modificadas.

13.4 A previsão do prazo para o repasse do incentivo financeiro será de 30 dias após a publicação do resultado final.

13.5 O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a apresentação de declarações ou documentos falsos, omissos ou inverídicos poderá implicar na exclusão da proposta, bem como em responsabilizações administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

**RAFAELA JÚLIA BATISTA VERONEZI**

Superintendente da Escola de Saúde de Goiás

SESG

GOIÂNIA, data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI**,  
**Superintendente**, em 09/05/2025, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73969728** e o código CRC **78672183**.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

RUA 26 Nº 521, , - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - (62)3201-3406.



Referência: Processo nº 202500010028056



SEI 73969728